

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Eletrônico nº 31-2019.

Questionamento formulado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Questionamento 1 – Quanto ao objeto licitado

O objeto do presente Pregão visa a contratação de e empresa para a prestação de serviço de acesso IP permanente.

Contudo, a planilha presente no item 1.2 do Anexo I indica dentre a descrição do objeto de contrato: "Deverá ser possível realizar o empilhamento de subscrisões, a pedido do órgão", o que, à primeira vista, é inadequado no que tange ao serviço indicado como objeto do contrato.

Assim, como se pode verificar, há no edital uma incompatibilidade que inviabiliza o prosseguimento do processo licitatório, pela ausência de clareza quanto a real pretensão da administração, o que impede seja atingida de forma satisfatória às necessidades da Prefeitura.

Sendo assim, é forçoso que o edital seja esclarecido – por meio da alteração do objeto ou exclusão da descrição apontada no item 1.2 do Anexo I – determinando-se, de forma precisa e inequívoca, qual serviço deverá ser de fato prestado pela vencedora do certame.

Resposta da Seção de Rede e Infraestrutura – SRI, unidade técnica demandante do objeto:

"Quanto ao pedido de esclarecimento da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, relativo ao item 1.1 e 1.2, entendemos que o objeto deste processo está descrito no item 1.1 como "Contratação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e a rede mundial de computadores – Internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico, pelo período de 30 (trinta) meses", de forma clara e inequívoca, atendendo o artigo 40, inciso I, da Lei 8666 /1993, que deve terminar que "o edital indicará obrigatoriamente, o "objeto da licitação, em descrição sucinta e clara".

Uma vez que o texto existente no item 1.2 "Deverá ser possível realizar o empilhamento de subscrisões, a pedido do órgão", se mostra inócuo, desconexo do restante do processo, não há nenhuma repercussão na formulação das propostas, tampouco o universo de competidores. Dessa forma deve ser desconsiderado **sem causar nenhum prejuízo ao processo licitatório.**"

Questionamento 2 – Ausência de responsabilidade a contratada pela infraestrutura interna da contratante.

O item 1.27.10 do Anexo I aponta a seguinte disposição acerca do roteador, caso o mesmo seja de fornecimento necessário para prover o serviço de link de internet: (...)

Contudo, a responsabilidade pela infraestrutura interna não pode recair à contratada, sendo responsabilidade do contratante.

Neste ponto, esclarece-se que é de responsabilidade da contratada apenas a realização da infraestrutura externa, recaindo a contratante a responsabilidade pela infraestrutura interna, como padrão de mercado, tal como a instalação de RACK's, Bandejas, fornecimento de cabos e cabeamento de interconexão com os equipamento, tubulações, energia, desobstrução de dutos, Pintura, serviços de Alvenaria, revestimentos, bem como outros serviços que demandem obra civil.

Deste modo, requer-se seja esclarecido se adequado o entendimento acima apontado, de modo que a empresa contratada se responsabilize tão somente pelo fornecimento de equipamentos para provimento do objeto de contrato, adequando à realidade do serviço usualmente prestado.

Resposta da Seção de Rede e Infraestrutura – SRI, unidade técnica demandante do pedido:

“Já quanto ao pedido de esclarecimento da mesma empresa anteriormente mencionada, mas relativo aos itens 1.27.10, não há recaimento da entrega de infraestrutura interna para a contratada. O que há é a solicitação que haja garantia de compatibilidade justamente entre os equipamentos da contratada e da contratante, não gerando quaisquer dúvidas ou tampouco interpretações diversas sobre quais equipamentos devem ser entregues. O equipamento mencionado no item 1.27.10 é justamente a ligação entre a infraestrutura interna e a externa, comumente chamado de equipamento de "borda", ou "entrada", sendo necessária para a entrega do serviço, a compatibilidade entre esse equipamento, e o da contratada.”

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Eletrônico nº 31-2019.

Questionamento formulado pela empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Questionamento 1 – Quanto a documentação de habilitação.

No que concerne a habilitação, as licitantes estão liberadas da apresentação da regularização fiscal estadual e municipal ou tais certidões serão exigidas quando do envio da documentação de habilitação pelo sistema ? As licitantes estão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis e certidões de falência?

Resposta da Seção de Licitações e Contratos - SELIC, unidade técnica que elaborou o edital:

“(...) esta SELIC ratifica o item 8.1, "a", do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2019, devendo o licitante observar o inteiro teor do edital.”

Ou seja, as licitantes deverão apresentar na habilitação somente os documentos expressamente exigidos no edital.

Questionamento 2 – Quanto ao termo de referência.

Está correto o entendimento de que a conexão de entrega do link entre a CPE da contratante e o roteador da contratada será com a interface solicitada no item 1.27.9 (gigabit ethernet RJ-45), sendo desnecessário a consideração da interface 10 Gigabit Ethernet SPF+ solicitada no item 1.27.10, uma vez que a interface Gigabit Ethernet RJ-45 solicitada no item 1.27.9 já atende plenamente a entrega do link solicitado ?

Resposta da Seção de Rede e Infraestrutura – SRI, unidade técnica demandante do pedido:

“o entendimento da licitante não está correto. Deverá ser entregue um equipamento compatível com interfaces SFP+ 10GE.

A velocidade existente em um link Gigabit (1000Base-T) tem como velocidade máxima 1Gbps (1000 Mbps). Contudo tal velocidade é alcançada somente na camada PHY do enlace Ethernet, e uma vez que a entrega do serviço de internet é realizada na terceira camada do modelo de referência OSI, há encapsulamento, com seu respectivo overhead, tanto na camada de enlace, como na própria camada de rede, ou seja, IP. A única forma de atendimento ao objeto desse certame em sua totalidade, é através da entrega do serviço em interfaces acima disso, e dessa forma foi solicitado a interface 10GE.”

Questionamento 3 – Quanto ao valor de referência (anexo II).

De que se tratam as indicações em asterisco, em especial a (*), posto mencionar que os valores de referência foram obtidos a partir da soma dos itens 5 e 6 do lote 01, os quais, simplesmente não foram identificados no Edital ou em seus anexos? De que modo devemos interpretar essas indicações em asterisco, em especial a do (*) ?

Resposta da Seção de Análise Técnica de Contratações, unidade técnica que elaborou o valor de referência:

“Houve um erro em publicar as informações que constam nos asteriscos do anexo II do PE 31/2019 - TRE/RN. Esclarecemos que as informações publicadas equivocadamente não alteram em nada o valor de referência, permanecendo como estão.”